



INDICAÇÃO N°

0215/2020

"Institui a política preventiva de controle ao CORONAVÍRUS, com a utilização de produtos de eficácia prolongada, na forma que indica".

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne à esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
O A DE Setembro DE 2020.

**VEREADOR - ZIÉR FÉRRER**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza





## ANEXO I

### A INDICAÇÃO N°

### PROJETO DE LEI N°

"Institui a política preventiva de controle ao CORONAVÍRUS, com a utilização de produtos de eficácia prolongada, na forma que indica".

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Artigo 1** - Fica instituída a política preventiva de controle microbiológico de ambientes do município de Fortaleza com a utilização de produtos e procedimentos de eficácia prolongada.

**Artigo 2** - Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo preventivo de controle microbiológico, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se processo preventivo de controle microbiológico o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos (produtos e procedimentos) que eliminem de forma eficiente, prolongada e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

**Artigo 3** - O processo preventivo de controle microbiológico compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, com químicos com a eficácia prolongada, especialmente os que utilizem o gluconato de clorexidina.

**§ 1º** - As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

**§ 2º** - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente

**§ 3º** - A desinfecção com a pulverização e ozonização se aplicará também aos veículos de transporte coletivo e de cargas, entre outros afins.

**Artigo 4** - O detalhamento técnico das políticas preventivas, indicará os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização, procedimentos estes confeccionados e publicados pelos órgãos municipais competentes.

**Artigo 5** – Os serviços de PULVERIZAÇÃO DA CLOREXIDINA deverão utilizar as mais recentes tecnologias disponíveis do mercado, especialmente as que utilizam equipamentos de ozonização com nebulização à frio em razão da maior eficácia.

**§ 1º** – Durante os procedimentos adotados no *caput* o prestador de serviços deve adotar medidas para se criar uma barreira e uma película ativa protetora que elimina e impeça a proliferação de contaminação causada por fungos e bactérias provenientes de superfícies em ambientes externos, primordialmente em locais fechados que haja aglomeração de pessoas.

**§ 2º** – Para fins de plena eficácia ao combate ao CORONAVÍRUS, se torna obrigatória a re-aplicação dos procedimentos a cada noventa dias,

**Artigo 6** - Para o pleno desenvolvimento das políticas preventivas impressas na presente norma a Prefeitura Municipal de Fortaleza fomentar parcerias públicos/privadas, inclusive com entidades organizacionais diversas e instituições de ensino.

**Artigo 7** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
01 **DE** Sexta **DE 2020.**

**VEREADOR - ZIÉR FÉRRER**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo amenizar os impactos na cidade em razão da atual pandemia ocasionada pelo CORONAVÍRUS, assim como adotar, permanentemente, os procedimentos que visem o controle microbiológico utilizando para tanto de tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros.

A população mundial está passando por um período turbulento em razão da atual pandemia, nesse sentido todas as medidas de contenção e acima de tudo de PREVENÇÃO do vírus que causa a doença chamada COVID-19 são de suma importância, quer seja por entes públicos ou não.

O produto DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA apresenta alta eficácia, podendo ter efeitos durante 90 (noventa) dias. Trata-se de um sanitizante que pertence à classe química das biguanidas, cuja faixa de atividade compreende bactérias, fungos e vírus, e tem ação sobre a permeabilidade geral das membranas.

Cientistas apontam que passamos mais de 90% do nosso tempo no interior de construções, de ambientes fechados. Logo, a exposição ao ar poluído de ambientes fechados com elevados níveis de microrganismos nocivos pode causar danos à saúde, além de facilitar a contaminação do novo vírus.

Nesse sentido é fundamental importância que os locais coletivos estejam limpos com produtos adequados e que sejam utilizados as melhores tecnologias.

Ademais, os produtos e os procedimentos devem ser aprovados pelo Ministério da Saúde (ANVISA), Ministério da Agricultura entre outros órgãos competentes, além de possuirem laudos de eficácia e toxicidade dos produtos.

Nesse contexto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente indicação.

**VEREADOR - ZIÊR FÉRRER**

2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza